



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3582, de 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr ÁTILA LIRA)

Adicionar no Parágrafo 4º do Artigo 7º após "insuficiente", ... "por dois ciclos de avaliação consecutivos, num período de dois anos", ficando o parágrafo 4º do artigo 7º com a seguinte redação:

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará a instituição do PROUNI quando o SINAES considerar o desempenho da referida instituição insuficiente, por dois ciclos de avaliação consecutivos, num período de oito anos.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do artigo 7º, condiciona a vigência do termo de adesão ao desempenho da Instituição na avaliação a ser elaborada pelo SINAES, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação. Não há critérios definidos no novo sistema de avaliação SINAES. Por outro lado, para que a avaliação não tenha caráter punitivo, a instituição deverá passar por dois ciclos de avaliação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

Deputado **ÁTILA LIRA**
PSDB-PI